

## Dúvida Unimed XX:

Em relação aos contratos firmados através da “livre negociação” após a publicação da RN nº 436/18, passa a ser obrigatório aplicar o fator de qualidade ou podemos continuar com o entabulado em contrato anteriormente?

## Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A Resolução Normativa nº 436/18 obriga, para contratos que serão firmados ou aditivados à parte de sua vigência, que as partes **considerem a questão da qualidade** ao definir a remuneração pelos serviços prestados e o reajuste.

Não quer dizer que os fatores de qualidade tenham que fazer parte da cláusula. Apenas que as partes considerem a qualidade ao negociar preço e reajuste.

Assim, caso a operadora pense em alterar seus contratos para retirar livre negociação ou qualquer outro critério de reajuste, bem como estabelecer outros, deve saber que isso não tem qualquer relação com a referida norma. É uma decisão da operadora e do contratado, não tendo interferência normativa.